



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO N° 2656, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas IPTU, e dá outras providencias.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo dessas parcelas;

**CONSIDERANDO** ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/benefício operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais), os quais não se mostram convenientes ao erário;

**CONSIDERANDO** finalmente o novel princípio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), como valor mínimo para cada parcela mensal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será dividido inicialmente em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído, dividir-se á o valor total do tributos em números menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**